



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/0653/2017

ASSUNTO: Aditamento ao Regulamento da Faculdade de Teologia - Estatuto do Trabalhador-Estudante

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia aprovo o aditamento do artº 24º- A "Estatuto do trabalhador-estudante", ao Regulamento da Faculdade de Teologia, anexo a este despacho.

Lisboa, 29 de junho de 2017

A Reitora

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 24º-A

Estatuto de trabalhador-estudante

1. Pode requerer o estatuto de trabalhador-estudante, durante o período letivo em que se encontra matriculado, quem comprove estar ao serviço de uma entidade pública ou privada no momento da matrícula, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente com tal entidade.
2. Para usufruir do estatuto de trabalhador-estudante, o aluno deve apresentar anualmente, na Secretaria Escolar, um requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade (sede) ou ao Diretor-Adjunto do núcleo da Faculdade (Braga e Porto).
3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado da prova da qualidade de trabalhador, feita através da apresentação de documento comprovativo de descontos para a Segurança Social ou, se for trabalhador por conta própria, através da apresentação de recibos que comprovem a sua atividade laboral ou de outro documento com força probatória idêntica.
4. O aluno a quem foi concedido o estatuto de trabalhador-estudante beneficia dos seguintes direitos:
 - a) Inaplicabilidade do artº 16, 1, a), b) e c) do regulamento sobre desvinculação da Universidade;
 - b) Não obrigatoriedade de frequência de um número mínimo das aulas lecionadas;
 - c) Acompanhamento obrigatório do aluno na modalidade de tutoria;
 - d) Possibilidade de realização de exames em época de recurso, mediante inscrição, nas condições estabelecidas para exames da época normal;
 - e) Possibilidade de inscrição em exames fora de época, a um máximo de duas unidades curriculares, para efeitos de conclusão de ciclo de estudos.

2

5. Os direitos previstos no número anterior, alínea a) e b) não são aplicáveis nos seguintes casos:
 - a. Curso de Doutoramento em Teologia
 - b. Seminários de qualquer ciclo de estudos
6. Os benefícios do trabalhador-estudante cessam quando o aluno não obtiver aproveitamento em mais de metade dos créditos em que se inscreveu em cada semestre, durante dois anos consecutivos ou três interpolados.